



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI n.º 08/2025**

*Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, mediante leilão, bem imóvel de propriedade do Município considerado inservível e antieconômico.*

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão público, observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições pertinentes a matéria, o bem imóvel individualizado, que não atende mais a necessidade do Município, registrado à matrícula n.º 3.462 do SRI desta Comarca de Centenário do Sul/PR, discriminado como: “Uma área de terras urbanas medindo 220,11 m<sup>2</sup>, constante da quadra n.º 55-B, contendo como benfeitoria uma edificação de 42 m<sup>2</sup>, situada à Rua Vereador Muhiedine Ismail Chukr, n.º 55, Conjunto Habitacional Vila Industrial, na cidade de Luponópolis/PR, e que encontra-se com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE, numa linha de 13,34 metros, confronta-se com a Rua Vereador Muhiedine Ismail Chukr; PELO LADO DIREITO, numa linha de 16,50 metros, confronta-se com o lote n.º 01; PELOS FUNDOS, numa linha de 13,34 metros, confronta-se com o lote n.º 15; PELO LADO ESQUERDO, numa linha de 16,50 metros, confronta-se com o lote n.º 10.”

**Artigo 2º** A venda de que trata o artigo 1º desta Lei será à vista.

**Artigo 3º** O preço mínimo para a alienação será apurado por comissão municipal de avaliação de bens imóveis, que deverá ser constituída por portaria específica, e deverá conter a obrigatoriedade do registro interno de ata da reunião final de avaliação para a tomada das propostas de valor inicial de venda de cada membro.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como suspender a venda se julgar conveniente.

**Artigo 4º** O valor arrecadado na alienação de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado para a aquisição de bem imóvel mediante procedimento expropriatório, ou, na impossibilidade deste, outra obra ou aquisição correlata, sob a justificativa da melhoria da infraestrutura de guarda de bens públicos ou melhorias de serviços públicos.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Artigo 5º** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a baixa do patrimônio municipal após efetivação da venda dos bens listados nesta Lei.

**Artigo 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 01 de abril de 2025

**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**

*Prefeito Municipal*